Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1185/2013**
PROCESSO TC/MS	:	03066/2012
PROTOCOLO	:	1243629
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DEJANIRA MACHADO RECALDE
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 505/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	A & M MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 738/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CAVALETE EM MADEIRA, NAS CORES BRANCO E LARANJA, ESCRITO AGETRAN EM PRETO, EM ATENDIMENTO AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.250,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. AMBAS AS FASES. AQUISIÇÃO DE CAVALETE EM MADEIRA, NAS CORES BRANCO E LARANJA, ESCRITO AGETRAN, EM ATENDIMENTO À AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRASNPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. QUITAÇÃO A ORDENADORA DE DESPESAS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n° 738/2011, que originou o Empenho nº 505/2011, sob análise sua formalização e execução financeira, emitido pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representado por sua



Diretora-Presidente em exercício, Sra. Dejanira Machado Recalde, CPF/MF nº 070.542.381-68, em favor da empresa **A & M MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 10.816.280/0001-64, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à aquisição de cavalete em madeira, nas cores branco e laranja, escrito AGETRAN em preto, em atendimento a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS, no valor total de R$ 32.250,00 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

A Nota de Empenho n° 505/2011, (peça 20), foi juntada aos autos no valor de R$ 32.250,00 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Empenho em 28/12/2011 (peça 25).

Em sua análise conclusiva -ANC – 2ICE – 3658/2012 (peça 26), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n° 738/2011, da formalização e execução financeira do Empenho nº 505/2011, com fulcro nos artigos 307 e 311, I e II, da Resolução Normativa TCE/MS n° 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 761/2013 (peça 28), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade carta-convite, da formalização e execução financeira do empenho, nos termos dos artigos 311, I e II, e 312, I, da Resolução



Normativa TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite n° 738/2011, da formalização e execução financeira do Empenho nº 505/2011.

A Nota de Empenho n° 505/2011, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do empenho na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais artigos do mesmo dispositivo legal, principalmente a redação do artigo 7º, § 2º, III, e artigo 40, permitindo a perfeita execução do empenho.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho (peça 20), Borderô (peça 24) e Nota Fiscal (peça 21) e Retenção (peça 21), colacionadas aos autos, compreendendo o valor de R$ 32.250,00 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), o que demonstrou equilíbrio na presente fase.



Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, artigo 13, inciso V, c/c artigo 311, I e II, e artigo 312, I, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade CARTA-CONVITE n° 738/2011 e da Formalização do EMPENHO nº 505/2011, emitido pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representado por sua Diretora-Presidente em exercício, Sra. Dejanira Machado Recalde, CPF/MF nº 070.542.381-68, em favor da empresa **A & M MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 10.816.280/0001-64;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do EMPENHO nº 505/2011, emitido pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE/MS**, neste ato representado por sua Diretora-Presidente em exercício, Sra. Dejanira Machado Recalde, CPF/MF nº 070.542.381-68, em favor da empresa **A & M MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME,** CNPJ/MF nº 10.816.280/0001-64, valendo como quitação a Ordenadora de Despesas, na forma do artigo 313 da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de junho de 2006;

3- Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 do Regimento Interno TC/MS.



Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 04 de Março de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator